

PORTARIA PGE Nº 020 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui a Gestão Estratégica da Procuradoria Geral do Estado - GESP e estabelece as atribuições das unidades de apoio à gestão organizacional

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de viabilizar a implementação do Planejamento Estratégico da Procuradoria Geral do Estado;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para o gerenciamento dos projetos que viabilizarão o alcance da estratégia institucional, de modo a garantir a eficiência na aplicação dos recursos;

Considerando a necessidade da definição de critérios para a constituição e funcionamento dos projetos, com modelo de gerenciamento baseado em teorias, métodos e ferramentas aceitos e devidamente ajustados para a realidade da PGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a GESP, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, tendo como objetivo geral implantar Modelo de Gestão integrado para a PGE em suas diversas unidades, por meio da implementação do seu Planejamento Estratégico.

Art. 2º - São objetivos específicos da GESP:

- I. Elaborar e implementar o planejamento estratégico institucional;
- II. Disseminar e promover o desdobramento do plano estratégico;
- III. Consolidar modelo de gestão integrado, organizado por projetos e processos, que possibilite agilidade no processo decisório da PGE e contribua para o seu desempenho institucional;
- IV. Desenvolver cultura organizacional voltada para o modelo de gestão estratégica, com foco em eficiência, eficácia e efetividade;
- V. Propor diretrizes e fomentar a Gestão do Conhecimento dentro da Organização;
- VI. Fomentar e acompanhar as atividades e as políticas voltadas ao desenvolvimento do servidor, no âmbito da gestão estratégica de Pessoas;
- VII. Promover o desenvolvimento e consolidação da Gestão da Comunicação interna e institucional;
- VIII. Estimular a adoção de boas práticas e de inovações;

Art. 3º - Designar o (a) Procurador (a) Geral Adjunto (a) para coordenar a GESP.

Art. 4º - Ao Coordenador (a) da GESP compete:

- I. Editar instruções normativas necessárias à consecução dos trabalhos inerentes ao desenvolvimento do Planejamento e Gestão Estratégica da PGE;
- II. Regular as atribuições das unidades de apoio a gestão, orientadas a resultado.

Art. 5º - Fica instituído o Escritório de Projetos da Procuradoria Geral do Estado, responsável pela coordenação e suporte ao planejamento e gerenciamento de projetos estratégicos, bem como seu acompanhamento e monitoramento, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º O Escritório de Projetos é vinculado à Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - CDOP, da Coordenação de Gestão Estratégica - CGE.

§ 2º - O Escritório de Projetos da Procuradoria Geral do Estado tem as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver e gerenciar políticas, procedimentos, formulários, metodologia e outros artefatos para gestão de projetos;
- II. Promover a gestão de projetos, disseminando a metodologia, melhores práticas, padrões de gerenciamento de projetos e ferramentas;

- III. Definir e uniformizar padrões, processos, métricas e ferramentas de gerenciamento de projetos, zelando pela aplicação da metodologia adotada;
- IV. Prestar apoio e assessoramento técnico aos gerentes e equipes de projetos;
- V. Acompanhar a execução dos projetos estratégicos aprovados, zelando pela aplicação da metodologia de gestão de projetos e pela observância das melhores práticas em gerenciamento de projetos;
- VI. Analisar a documentação dos projetos estratégicos, assegurando que ela seja consistente, completa e focada em resultados;
- VII. Analisar relatório de encerramento do projeto, validando os resultados e registrando experiências para aperfeiçoamento contínuo do gerenciamento de projetos;
- VIII. Implementar e gerenciar base de dados de lições aprendidas dos projetos;
- IX. Monitorar e consolidar informações sobre o desempenho dos projetos estratégicos;
- X. Prover informações para a alta administração;
- XI. Criar plano de ação anual para Gestão de Projetos Estratégicos;
- XII. Participar das reuniões de acompanhamento dos projetos estratégicos com as equipes de projeto e demais interessados;
- XIII. Outras atividades pertinentes ao alcance de um patamar de excelência em gestão de projeto.

§ 3º O Escritório de Projetos da PGE não terá atribuições de elaboração, monitoramento e gerenciamento de projetos não considerados estratégicos.

Art. 6º - Fica instituído a Metodologia de Gerenciamento de Projetos da Procuradoria Geral do Estado, com o objetivo de estabelecer princípios orientadores da gestão de projetos no âmbito da PGE, observadas premissas da integração, comunicação e colaboração entre as pessoas e setores envolvidos nos projetos institucionais.

§ 1º A Metodologia de Gerenciamento de Projetos adotada pela Procuradoria Geral do Estado, cujos conceitos, práticas, ferramentas e instrumentos de padronização e alinhamento deverão ser seguidos e aplicados a todos os projetos estratégicos institucionais da PGE, é a descrita no Manual de Gestão de Projetos, Anexo Único, desta Portaria.

§ 2º A Metodologia de Gerenciamento de Projetos deverá estar disponível em ambiente digital do Portal da PGE, para consulta e utilização por todos os envolvidos nos projetos institucionais da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º A Metodologia de Gerenciamento de Projetos deverá ser revisada e atualizada pelo Escritório de Projetos, após o primeiro ano de implantação e, depois, sempre que a prática do gerenciamento ou o grau de maturidade institucional na gestão de projetos assim o recomendarem.

Art. 7º - A Metodologia de Gerenciamento de Projetos da PGE aplica-se aos projetos estratégicos institucionais, assim considerados aqueles alinhados ao Planejamento Estratégico da PGE.

Parágrafo único. A Metodologia de Gerenciamento de Projetos da PGE poderá ser aplicada, no que couber, aos projetos setoriais não estratégicos, como forma de disseminação da cultura de gerenciamento de projetos institucionais.

Art. 8º - Fica instituído o Escritório de Processos Organizacionais da Procuradoria Geral do Estado, responsável pela implementação de rotinas que promovam a sistematização, monitoramento, avaliação e implantação de melhorias nos diferentes processos organizacionais desenvolvidos pela instituição, no cumprimento de sua missão institucional.

§ 1º O Escritório de Processos Organizacionais é vinculado à Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - CDOP, da Coordenação de Gestão Estratégica - CGE.

§ 2º - O Escritório de Processos Organizacionais da Procuradoria Geral do Estado tem as seguintes atribuições:

- I. Fomentar a gestão de processos no âmbito da PGE;
- II. Identificar, desenvolver e difundir metodologias e melhores práticas da gestão de processos;
- III. Manter técnicas e ferramentas de apoio para as iniciativas de gestão de processos tais como padrões, regras e medidas de desempenho;
- IV. Mapear os processos organizacionais desenvolvidos nas unidades da PGE e disponibilizar as informações sobre eles, promovendo a sua uniformização e descrição em manuais;

- V. Promover o monitoramento e a avaliação de desempenho dos processos organizacionais mapeados, de forma contínua, mediante a construção de indicadores apropriados;
- VI. Implantar melhorias nos processos, visando alcançar maior eficiência, eficácia e efetividade no seu desempenho;
- VII. Propor ações de desenvolvimento de pessoas nas melhores práticas de gestão de processos para a unidade responsável pelo desenvolvimento de competências da PGE;
- VIII. Consolidar os registros, documentações, avaliações de melhores práticas e difusão de aprendizados;
- IX. Apoiar o gerente de processo no acompanhamento e avaliação do processo;
- X. Propor e acompanhar cronograma para o projeto de melhoria de processos de trabalho;
- XI. Homologar os manuais de normas e procedimentos dos processos, bem como suas posteriores atualizações;
- XII. Avaliar resultados obtidos na gestão de processos, propondo as medidas reputadas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- XIII. Prover informações para a alta administração;
- XIV. Traduzir a visão estratégica para a área operacional;
- XV. Outras atividades pertinentes ao alcance de um patamar de excelência em gestão de processos.

Art. 9º - Fica instituído a Metodologia de Gerenciamento de Processos Organizacionais da Procuradoria Geral do Estado, com o objetivo de estabelecer princípios orientadores da gestão de processos no âmbito da PGE, observadas premissas da integração, comunicação e colaboração entre as pessoas e setores envolvidos no processo de melhoria contínua dos processos de trabalho da instituição.

§ 1º A Metodologia de Gerenciamento de Processos Organizacionais adotada pela Procuradoria Geral do Estado, cujos conceitos, práticas, ferramentas e instrumentos de padronização e alinhamento deverão ser seguidos e aplicados a todas as ações que visem a melhoria contínua dos processos de trabalho da PGE, é a descrita no Manual de Gestão de Processos.

§ 2º - A Metodologia de Gerenciamento de Processos Organizacionais deverá estar disponível em ambiente digital do Portal da PGE, para consulta e utilização por todos os envolvidos da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º - A Metodologia de Gerenciamento de Processos Organizacionais deverá ser revisada e atualizada pelo Escritório de Processos após o primeiro ano de implantação e, depois, sempre que a prática do gerenciamento ou o grau de maturidade institucional na gestão de processos assim o recomendarem.

Art. 10º - Fica instituído o Escritório de Acompanhamento da Estratégia da Procuradoria Geral do Estado, responsável pela coordenação e suporte ao planejamento, desdobramento, monitoramento e atualização da gestão estratégica, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º O Escritório de Acompanhamento da Estratégia é vinculado à Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - CDOP, da Coordenação de Gestão Estratégica - CGE.

§ 2º - O Escritório de Acompanhamento da Estratégia da Procuradoria Geral do Estado tem as seguintes atribuições:

- I- Fomentar e disseminar a cultura da gestão estratégica;
- II- Propor metodologia para gestão integrada de Estratégia, Programa e Projetos;
- III- Apoiar a gestão no processo de elaboração e atualização do plano estratégico;
- IV- Atuar nos processos de implementação, monitoramento e avaliação do plano estratégico;
- V- Atuar processo de definição e monitoramento dos indicadores dos objetivos estratégicos;
- VI- Atuar no processo de definição e monitoramento do ambiente externo com a utilização de técnicas de inteligência estratégica;
- VII- Apoiar a alta administração nas reuniões de gestão estratégica;
- VIII- Avaliar a adequação das propostas de projetos à estratégia organizacional;
- IX- Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade.

Art. 11 - Fica instituído o Núcleo de Gestão de Pessoas, responsável pelo planejamento e gerenciamento das ações voltadas ao desenvolvimento, saúde e bem estar das pessoas, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1.º O Núcleo de Gestão de Pessoas é vinculado à Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - CDOP, da Coordenação de Gestão Estratégica - CGE.

§ 2.º - O Núcleo de Gestão de Pessoas da Procuradoria Geral do Estado tem as seguintes atribuições:

- I- Definir as diretrizes e as linhas de ação da Política de Gestão de Pessoas, bem como conduzir a sua elaboração e implementação no âmbito da PGE;
- II- Propor sistemática de avaliação e monitoramento do clima organizacional;
- III- Apoiar o dimensionamento do quadro de pessoal da PGE, de forma continuada, disseminando a metodologia, ferramentas e melhores práticas de trabalho, em parceria com o Escritório de Processos Organizacionais;
- IV- Promover a elaboração e atualização da Matriz de Competências da PGE por áreas de resultados;
- V- Planejar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento de pessoas voltadas ao alcance das estratégias organizacionais;
- VI- Promover a articulação e manter sistema de interlocução permanente entre os comitês, comissões e unidades internas envolvidas nas ações ligadas à Gestão Estratégica de Pessoas;
- VII- Prestar assessoramento técnico às instâncias decisórias, aos gestores de pessoas e suas equipes de trabalho em assuntos voltados à gestão de pessoas;
- VIII- Elaborar o plano de ação anual para Gestão de Pessoas no âmbito da PGE;
- IX- Participar das questões relacionadas com os processos de seleção de pessoal, programas de estágio, benefícios e planos de carreiras, cargos e salários;
- X- Prover informações para a alta administração;
- XI- Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade.

Art. 12 - Fica constituído o Comitê de Projetos Estratégicos da PGE, o qual será presidido pelo Procurador Geral, com a seguinte composição:

- a) Procurador Geral Adjunta;
- b) Diretor Geral;
- c) Assessor Especial do Gabinete, indicado pelo Procurador Geral;
- d) Coordenador de Gestão Estratégica;
- e) Coordenador Técnico da CGE;

Art. 13 - São atribuições do Comitê:

- I. Propor as diretrizes que devem compor a política de gestão de projetos da PGE;
- II. Apreciar e aprovar anualmente o plano de ação a ser desenvolvido nos exercícios subsequentes;
- III. Submeter a política de gestão de projetos e o plano de ação para deliberação do Procurador Geral;
- IV. Estimular a implantação de melhores práticas em gestão de projetos no âmbito da PGE;
- V. Deliberar sobre as ações necessárias para a implantação da política de gestão de projetos no que se refere à infraestrutura física e tecnológica, bem como pessoas, recursos orçamentários e materiais;
- VI. Promover a integração da gestão de projetos com os outros processos de gestão da PGE;
- VII. Analisar, priorizar e aprovar as propostas de projetos consideradas estratégicas para a PGE;

Parágrafo único - Cabe ao Escritório de Projetos da PGE o assessoramento técnico necessário nas matérias de competência do Comitê.

Art. 14 - O Comitê de Projetos Estratégicos da PGE contará com uma Secretaria Executiva vinculada ao Gabinete do Procurador Geral que atuará sob a supervisão e orientação direta da Presidência do Colegiado prestando a este último o suporte operacional e o apoio logístico necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 - As deliberações do Comitê serão precedidas de discussão e votação nas reuniões, considerando-se aprovadas as que contarem com o voto favorável da maioria presente. Essas deliberações deverão ser registradas em atas assinadas, com posterior encaminhamento à Secretaria Executiva para compor a documentação do Comitê.

Art. 16 - Periodicamente, a política de gestão de projetos, o plano de ação e o resultado das atividades serão apresentados ao Conselho Superior da PGE.

Art. 17 - O Comitê de Projetos Estratégicos da PGE será instalado no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL, em 02 de fevereiro de 2016

PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Geral do Estado